

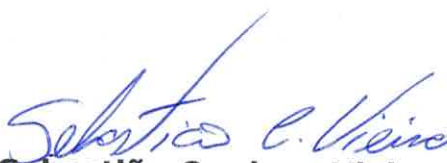
RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **LL EVENTOS LTDA** inscrita ao **CNPJ nº 27.673.878/0001-44**, com sede Quadra Arlene 12, Alameda 2, SN, Lote 04, Sala 901, Edif Palmas Business Cent, Plano Diretos Norte, Palmas/TO, para contratação de pessoa jurídica para realização de 01 (um) show com duração de 01h20min (uma hora e vinte minutos), da artista Dalete Hungria aos 09 de agosto de 2025, no evento "Marcha para Jesus" na cidade de Almenara - MG, por obter sua natureza singular ao serviço que se busca.

A empresa detém Contrato de Exclusividade com a artista em questão, sendo a prestadora de serviços com outros municípios desta Federação, apresentando conduta satisfatória e total confiança. Dessa forma é inviável escolher outra empresa, para prestar o serviço de natureza singular por meio de Licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto, em consequência de obter a exclusividade do profissional artístico a empresa desempenha suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da disponibilidade e compatibilidade da agenda; conforme os anexos, o que induz ao êxito ao objeto da contratação.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso II e incisos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

Almenara - MG, XX de junho de 2025.



Sebastião Cardoso Vieira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo.

JUSTIFICATIVA DO VALOR E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Os preços praticados são razoáveis, conforme anexos, e demonstram sem maiores aprofundamentos que o valor está adequado ao praticado no mercado, assim como a disponibilidade na prestação de serviços a esta Prefeitura Municipal, além de pesquisas específicas em outros municípios pode-se verificar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Em relação ao pagamento, primariamente constatou-se que devido a natureza do objeto, apresentação de artista(s) de renome, e em conjunto da concorrência para contratação do mesmo(s) em datas festivas de alcance tão abrangente como o Marcha para Jesus fica inviabilizada a contratação sem que haja adiantamento de parte ou de todo o valor do serviço, visto a grande procura por estes artistas. Em suma, observa-se que o caso concreto encontra respaldo na exceção prevista no §1 do art. 145 da lei 14.133/2021. Cabe salientar que como este é um procedimento de exceção, deverão ser tomadas as precauções para garantir a execução do serviço bem como a inclusão de cláusulas no futuro contrato prevendo a devolução do valor antecipado e multa se a CONTRATADA não prestar o serviço na data e condições avençadas.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do responsável para os fins do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Almenara - MG, em 08 de junho de 2025.


Sebastião Cardoso Vieira
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo.